



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL  
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL – FSSO  
CURSO DE BACHARELADO EM SERVIÇO SOCIAL**

**A ATENÇÃO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E A INTERVENÇÃO  
DE ASSISTENTES SOCIAIS: BREVE DESCRIÇÃO**

Monike Lopes de Oliveira

**Maceió/AL  
2024**

Monike Lopes de Oliveira

**A ATENÇÃO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E A INTERVENÇÃO  
DE ASSISTENTES SOCIAIS: BREVE DESCRIÇÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado a UFAL (Universidade Federal de Alagoas), como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof<sup>a</sup> Dra Telma C. Sasso de Lima

**Maceió/AL  
2024**

**Catálogo na fonte**  
**Universidade Federal de Alagoas**  
**Biblioteca Central**  
**Divisão de Tratamento Técnico**

Bibliotecária: Helena Cristina Pimentel do Vale CRB-4/ 661

- O48a Oliveira, Monike Lopes de.  
A atenção à população em situação de rua e a intervenção de assistentes sociais :  
breve descrição / Monike Lopes de Oliveira. – 2024.  
50 f. . il.
- Orientadora: Telma C. Sasso de Lima.  
Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social) – Universidade  
Federal de Alagoas, Faculdade de Serviço Social. Maceió, 2024.
- Bibliografia: f. 47-50.
1. Instituições filantrópicas. 2. Serviço social com pessoas socialmente excluídas.  
3. População em situação de rua. 4. Políticas públicas – Brasil. I. Título.

CDU: 364.4-058.51



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL  
COORDENAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**Folha de Aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso para obtenção do título de  
Bacharel em Serviço Social pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL).**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MONIKE LOPES DE OLIVEIRA  
Data: 03/05/2024 13:18:11-0300  
verifique em <https://validar.itl.gov.br>

---

Discente: **MONIKE LOPES DE OLIVEIRA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado em 26/04/2024\_

**Título: A ATENÇÃO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E A  
INTERVENÇÃO DE ASSISTENTES SOCIAIS: BREVE DESCRIÇÃO**

Banca Examinadora:

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** TELMA CRISTIANE SASSO DE LIMA  
Data: 26/04/2024 09:00:58-0300  
verifique em <https://validar.itl.gov.br>

---

**Profa. Dra. Telma Cristiane Sasso de Lima  
(Orientadora)**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ANGELICA LUIZA SILVA BEZERRA  
Data: 26/04/2024 11:20:55-0300  
verifique em <https://validar.itl.gov.br>

---

**Profa. Dra Angélica Luísa Silva Bezerra  
(Avaliadora interna)**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MAX DOUGLAS ALVES SILVA  
Data: 26/04/2024 17:16:01-0300  
verifique em <https://validar.itl.gov.br>

---

**A.S. Ms. Max Douglas Alves Silva  
(Avaliador externo)**

## DEDICATÓRIA

Dedico a conclusão desse curso a minha família, aqueles que foram incentivo de conquistas aqui na terra e estiveram ao meu lado.

## **AGRADECIMENTO**

A Deus, por conceder perseverança, felicidade e fé; guiando sempre todos os passos da minha caminhada.

Aos meus professores, verdadeiros mestres, pela doação, que sem medir esforços dividiram seus conhecimentos e pela contribuição no aprendizado em especial a orientadora Prof<sup>a</sup> Dra Telma C. Sasso de Lima, pela paciência e colaboração na conclusão desse TCC, grata pelos ensinamentos.

Aos colegas de curso e amigos em geral que direta ou indiretamente contribuíram para essa conquista, pelos verdadeiros laços de amizade que o tempo não há de desfazer.

*Diante do vo da desigualdade e da  
indiferena social,  
Existem comunidades inteiras de  
egos elevados,  
Representando modstias falsas e  
orgulhos exacerbados  
Num cenrio absurdo, frio de  
sentimento e brutal.*

*Rozilda Euzebio Costa*

## LISTA DE SIGLAS

SUAS- Sistema Único de Assistência Social

PNAS- Política Nacional de Assistência Social

PNPSR- Política Nacional para a População em Situação de Rua

SEMDS- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar)

HGE- Hospital Geral do Estado

MDHC- Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

CNSS- Conselho Nacional de Serviço Social

MPAS- Trabalho e Previdência Social

LBA- Legião Brasileira de Assistência

SINPAS - Assistência da Previdência Social

FUNABEM- Fundação Nacional do Bem-estar do Menor

LOAS- Lei Orgânica da Assistência Social

ADPF- Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

CEBAS- Entidade Beneficente de Assistência Social

OSC- organizações da sociedade civil

## RESUMO

O trabalho de conclusão de curso resulta da experiência no estágio obrigatório, tendo como tema atenção à população em situação de rua. O objetivo consistiu em pesquisar as políticas de assistência e as formas de regulamentação previstas em lei para o credenciamento das instituições filantrópicas na prestação de serviços sociais e assistenciais destinados à população em situação de rua. A partir do caso de uma instituição acompanhada, descrevemos os serviços existentes e os tipos de ações e recursos destinados, apresentando a atenção dispensadas por assistentes sociais nesta particularidade e quando contratados por instituições filantrópicas de cunho religioso. A pesquisa teve caráter exploratório-descritivo com abordagem qualitativa e a coleta de dados envolveu o levantamento documental das bases técnico-legais da política de assistência e o estudo de caso da instituição acompanhada durante o estágio obrigatório. Portanto, os resultados indicam discussões ainda embrionárias sobre possíveis articulações de conceitos, serviços e protocolos de atenção, mas que pouco englobam as diversas vulnerabilidades que afetam a história de vida da população em situação de rua. No entanto, chamamos a atenção acadêmica e profissional para a necessidade de ampliar os estudos acerca das condições de vida e de exclusão que determinam a rua como ambiente de moradia.

**Palavras-chave:** Instituições Filantrópicas. Política Nacional de Assistência Social. Política Nacional para População em Situação de Rua. População em Situação de Rua.

## ABSTRACT

The course completion work results from the experience in the mandatory internship, focusing on the homeless population. The objective was to research the assistance policies and forms of regulation provided for by law for the accreditation of philanthropic institutions in the provision of social and assistance services aimed at the homeless population. Based on the case of a monitored institution, we describe the existing services and the types of actions and resources allocated, presenting the attention given by social workers in this particular aspect and when hired by philanthropic institutions of a religious nature. The research had an exploratory-descriptive nature with a qualitative approach and data collection involved a documentary survey of the technical-legal bases of the assistance policy and a case study of the institution monitored during the mandatory internship. Therefore, the results indicate discussions that are still embryonic about possible articulations of concepts, services and care protocols, but which do little to encompass the various vulnerabilities that affect the life history of the homeless population. However, we draw academic and professional attention to the need to expand studies on the living conditions and exclusion that determine the street as a living environment.

**Keywords:** Philanthropic Institutions. National Social Assistance Policy. National Policy for the Homeless Population. Homeless Population.

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
2. A REGULAMENTAÇÃO DA POLITICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA PARA A ATENÇÃO DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA	14
2.1 Arcabouço legal para o ordenamento da prestação dos serviços sociais e assistenciais complementares na estruturação do SUAS	21
2.1.1 Como estão regulamentadas as instituições filantrópicas na prestação de serviços socioassistenciais à população em situação de rua... ..	23
2.2 Serviços socioassistenciais de atenção à população em situação de rua	29
3. A ATENÇÃO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA: relato de experiência	33
3.1 Como é o fluxo de atendimento realizado pela equipe de Serviço Social?	34
3.2 O que diz a literatura sobre os desafios interventivos de assistentes sociais?	38
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	44
REFERÊNCIAS	47

## 1. INTRODUÇÃO

Este trabalho enfoca o processo de regulamentação da Política Nacional para a População em Situação de Rua (PNPSR) no escopo da composição dos serviços sociais e assistenciais que estruturam a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) na realização do Sistema Único de Assistência Social (Suas). Apoiar-se na experiência de estágio obrigatório em serviço social através da sistematização das observações dos aspectos implicados na atenção socioassistencial prestada à população em situação de rua, em particular no contexto das instituições filantrópicas credenciadas.

Ao se tratar de população em situação de rua, sabemos que enfrentam maior propensão ao sofrimento de violências nas ruas, sendo este um dos motivos para se lutar pela efetivação da assistência à população de rua em prol de ações afirmativas que reduzam riscos na saúde (física e psicológica), vulnerabilidades socioeconômicas e discriminações, dentre outros.

O aumento alarmante da população em situação de rua no Brasil, evidenciado por um crescimento de 935,31% nos últimos dez anos, conforme levantamento do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), reflete uma realidade preocupante e multifacetada. Esse fenômeno, que saltou de 21.934 em 2013 para 227.087 até agosto de 2023, está intrinsecamente ligado a uma série de fatores complexos. Entre as causas preponderantes, destacam-se a exclusão econômica, caracterizada por insegurança alimentar, desemprego e déficit habitacional, além da ruptura de vínculos familiares e questões de saúde, especialmente de saúde mental. Esses elementos convergem para a fragilização do tecido social e a amplificação das desigualdades, desafiando as políticas públicas e as instituições sociais a enfrentarem essa problemática de forma integrada e efetiva.

Diante desse contexto nacional, os dados mais recentes do relatório de pessoas em situação de rua no Brasil, referentes a 2023, apresentam um retrato específico do estado de Alagoas. Com base no acervo do Cadastro Único do Governo Federal, compilado pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), estima-se que 2.888 habitantes estão vivendo nas ruas

da capital. Essa realidade é especialmente evidenciada nas cidades alagoanas, com destaque para Maceió, Campo Grande, Belém, Arapiraca e São Sebastião, que concentram os maiores números nesse quesito, conforme apontado pelo painel do MDHC em 2023.

Esta pesquisa reuniu ainda preocupações profissionais mapeadas na literatura da área de Serviço Social e correlacionadas à experiência observada no estágio curricular obrigatório em serviço social que fora realizado de maio à dezembro de 2022 em uma Instituição Filantrópica caracterizada como “casa de passagem” para a população em situação de rua. O tipo de acesso, da maioria dos usuários nessa condição, à casa de passagem ocorre através de demandas espontâneas, ou seja, o usuário procura por acolhimento. Porém, também observamos que há encaminhamentos de outras instituições como: Centros Pop’s, SEMDS (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar), Albergues, Abrigos, Programa Ronda no Bairro, Hospital Geral do Estado (HGE) e a Unidade de Pronto Atendimento (Upa).

Ao acompanharmos o atendimento às demandas desse perfil de usuários, percebemos inúmeras dificuldades em manter ativas as redes de apoio e os diferentes serviços sociais necessários à garantia efetiva dos seus direitos. Portanto, esta pesquisa ampara-se no estudo de caso com análise de fontes documentais produzidas durante o período de estágio curricular obrigatório através das quais caracterizamos as maneiras de prestação de serviços sociais e assistenciais à população em situação de rua a partir do cotidiano de uma instituição filantrópica credenciada ao Suas.

Exploramos e descrevemos também as características de prestação de serviços credenciados pelo Suas quando da habilitação de instituições filantrópicas porque isso pode ajudar a evidenciar as tensões e dissensos na implementação das políticas socioassistenciais, sobretudo quando as políticas públicas passam a ser executadas sob o prisma de instituições filantrópicas de forte caris religiosos.

No caso, a instituição acompanhada consiste em “casa de passagem” estruturada como Projeto Social vinculado a congregação religiosa católica. Tal

projeto esteve conveniado pela SEMDS durante o prazo de apenas 6 meses, ou seja, a prestação do serviço ocorreu via convênio complementar à Rede Suas municipal com encerramento previsto para dezembro de 2022.

O objetivo consistiu em pesquisar as políticas de assistência e as formas de regulamentação previstas em lei para o credenciamento das instituições filantrópicas na prestação de serviços sociais e assistenciais destinados à população em situação de rua.

A coleta de dados ocorreu via **estudo de caso** a partir dos registros documentais elaborados durante o estágio e também pelo levantamento da legislação disponível sobre o tema de modo a: mapear as políticas de assistência e as formas de regulamentação previstas para credenciar as instituições filantrópicas na prestação de serviços; caracterizar os serviços assistenciais existentes e os tipos de ações e recursos que são organizados na atenção à população em situação de rua; mapear a atenção prestada por assistentes sociais com essa população usuária e sob a contratação de instituições filantrópicas e religiosas.

Este estudo foi estruturado em duas partes distintas: a primeira seção visa conceituar a Regulamentação da Política Nacional para a População em Situação de Rua (PNPSR), explorando o arcabouço legal que se relaciona com a prestação de serviços do Sistema Único de Assistência Social (Suas) e a implementação efetiva da PNPSR no âmbito do atendimento, acolhida e proteção destinados à população em situação de rua.

Na segunda seção, abordamos o papel do assistente social na assistência à população em situação de rua, por meio da apresentação de um estudo de caso e da análise dos desafios descritos na literatura especializada. Exploramos as nuances do exercício profissional nesse contexto específico, evidenciando o processo de intervenção com essa população. Posteriormente, oferecemos as conclusões decorrentes da pesquisa conduzida.

## **2. A REGULAMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA PARA A ATENÇÃO DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA**

A assistência social como política pública no Brasil tem como marco basilar a Constituição Federal Brasileira de 1988, em que essa política passa a constituir o sistema de seguridade social brasileiro, passando assim a ser um dever do Estado. A assistência social antes de 1988 era tida como prática de caridade e não como um direito da população. Com o desenvolvimento do capitalismo e, conseqüentemente, da questão social, o Estado passou a intervir nesta através de práticas sociais direcionadas à classe trabalhadora. A pauperização não era vista pelo Estado como reflexo da questão social, mas sim como desajustamento do indivíduo.

Conforme aponta Assunção e Freitas (2009, p.52), no Governo de Vargas durante a década de 1930 a assistência social passou a ser instituída através de leis sociais, considerando a presença política da classe operária. Em seu governo, Vargas buscava centrar suas ações na relação capital X trabalho. Nesse sentido, Vargas procurou ampliar o campo dos direitos sociais em detrimento da diminuição dos direitos políticos e civis.

O Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS), criado em 1938, foi a primeira regulação da assistência social no Brasil, representando-a como Política Institucional e ordenando o arcabouço burocrático-institucional do Estado brasileiro. As primeiras instituições prestadoras de assistência social no Brasil integravam a estrutura da Legião Brasileira de Assistência (LBA) que:

[...] assegura estatutariamente sua presidência às primeiras damas da República, imprimindo dessa forma a marca do primeiro-damismo junto à assistência social e estende sua ação às famílias da grande massa não previdenciária, atendendo na ocorrência de calamidades com ações pontuais, urgentes e fragmentadas. (Lonardoní, 2008, p.3).

Lonardoní (2008) afirma que a LBA passa a dar apoio político ao governo, e para desenvolver essa função, procura subsídio junto às escolas de serviço social especializadas, estabelecendo uma relação de aproximação entre a LBA e o serviço social.

Em 1969, a LBA é transformada em fundação e vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social (MPAS), tendo sua estrutura ampliada e

passando a contar com novos projetos e programas. Assim, em 1974, a assistência social se incorpora à estrutura de política social no governo ditatorial modificando parcialmente seu caráter meramente filantrópico (Lonardoni, 2008).

É importante frisar que a partir de 1977 com o Sistema Nacional de Assistência da Previdência Social (Sinpas), Lei nº. 6.439 sob coordenação do MPAS, reordenou os gastos em várias instituições do sistema previdenciário (Coelho, 2006, p.73). Dentre as entidades do SINPAS que prestavam atividades-fim da assistência social encontrava-se a LBA e a Fundação Nacional do Bem-estar do Menor (Funabem).

Com a abertura democrática na década de 1980, Lonardoni (2008) afirma que:

A questão social toma maior visibilidade com o fim da repressão, proporcionando um campo fértil para o desenvolvimento dos movimentos sociais, que com poder de pressão almejam legitimar suas demandas proporcionando visibilidade à assistência social ao lado das demais Política Nacional para Inclusão Social da População em Situação de Rua públicas como estratégia privilegiada de enfrentamento da questão social, objetivando a diminuição das desigualdades sociais. (Lonardoni, 2008, p.5).

Deste modo, os movimentos sociais foram de grande importância para que a assistência social seguisse no caminho rumo a sua legitimação como política pública no Brasil. E foi nesse contexto de pressão dos movimentos sociais que se iniciou a discussão de como formular a assistência social como política pública. De forma geral os movimentos sociais representam uma ação coletiva de setores da sociedade ou organizações sociais para defesa ou promoção, no âmbito das relações de classes, de certos objetivos ou interesses, tanto de transformação quanto de preservação da ordem estabelecida na sociedade.

Ao longo do período do Governo Sarney foram esquematizados planos de realinhamento de posições, dentre eles, em 1985, o I Plano Nacional de Desenvolvimento da Nova República, que propunha um desenvolvimentismo baseado em critérios sociais. Foi nessa conjuntura que se iniciaram os debates sobre a formulação da PNAS, voltada para a garantia dos direitos sociais (Lonardoni, 2008).

A política de assistência social substituiu a noção caritativa com sentido de ajuda compassiva aos pobres após a aprovação da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), na qual é reconhecida como política pública como parte do tripé de sustentação do Sistema de Seguridade Social brasileiro. Depois da CF/1988, a assistência social passa a política estratégica sob dever do Estado voltado à atenção das populações em situação de risco social ou em vulnerabilidade. A institucionalização desses ocorreu com a aprovação de Lei Orgânica específica após longo processo de debate em torno dos critérios implicados na estruturação burocrática dos serviços e da seletividade na condução do acesso a essa Política (Lonardoni, 2008).

Desde a origem da Lei Orgânica da Assistência Social (Loas), prevalecem dificuldades na inclusão dos direitos e da proteção social necessária à população em situação de rua através do acesso à Política e aos serviços sociais e assistenciais. Significa que o enfoque institucional demarca um caráter pontual, fragmentado e emergencial das ações e a falta de mecanismos de participação popular quando se tratam de segmento populacional.

Destaca-se que a LOAS institucionalizou o Direito à assistência social como política pública, criando o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) para viabilizar o controle social na definição orçamentária de prioridades. No Capítulo I, Art. 1º, diz que:

A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas (Brasil, 2015, p.01).

Observa-se na citação acima, que mesmo a assistência social sendo reconhecida como política pública não contributiva há espaço para a cooperação com outras iniciativas da sociedade civil, ou seja, para as instituições do chamado Terceiro Setor. Deste modo, percebe-se que os serviços assistenciais oferecidos à população não são somente estatais, mas abarcam também as entidades filantrópicas, ONGs, dentre outras.

A Loas insere muitas mudanças na assistência social na medida em

que assegura está como direito não contributivo e garantia de cidadania, e também:

Pressupõe os princípios de gestão compartilhada em seu planejamento e controle; cofinanciamento das três esferas de governo; descentralização político-administrativa como forma de ampliação dos espaços democráticos e aproximação das particularidades e demandas regionais; primazia de responsabilidade estatal, o que vem corroborar o necessário rompimento com o assistencialismo e clientelismo que sempre permearam tal área, convertendo a assistência numa real defesa dos interesses e demandas das classes populares, articulada às demais Política Nacional para Inclusão Social da População em Situação de Rua sociais. A Assistência Social, na condição de política social, orienta-se pelos direitos de cidadania e não pela noção de ajuda ou favor (Lonardoní, 2008, p.8).

Dessa forma, um desafio que se coloca após a promulgação da LOAS é a sua efetivação. No contexto dos anos 1990 em meio a ofensiva neoliberal, o Estado retraiu-se quanto aos serviços e direitos sociais cuja estratégia foi transferir para a sociedade civil a responsabilidade no trato às expressões da questão social. Nesse contexto, questiona-se se seria possível pensarmos em ações complementares de fato na prestação de serviços sociais e assistenciais para a população em situação de rua. Entretanto, encontramos vastas normas que abrangem direitos que devem ser tutelados, especialmente no tocante à população em situação de rua. Resumimos essas premissas normativas no quadro abaixo:

**Quadro 1:** resumo dos aspectos legais regulamentados nas Políticas, Normas Operacionais, Decretos, Portarias e Resoluções sobre à assistência às pessoas em situação de rua

POLÍTICAS	DISPOSTOS
Política Nacional de Assistência Social – PNAS	A PNAS reconheceu a atenção à população em situação de rua no âmbito do SUAS. De acordo com a PNAS (2004), “no caso da proteção social especial, à população em situação de rua serão priorizados os serviços que possibilitem a organização de um novo projeto de vida, visando criar condições para adquirirem referências na sociedade brasileira, enquanto sujeitos de direitos”.
Política Nacional para a População em Situação de Rua (PNPR)	Foi instituída pelo Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009 para assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as diversas políticas públicas desenvolvidas pelos órgãos do Governo Federal

<b>LEIS</b>	<b>DISPOSTOS</b>
Lei nº 11.258/2005	Lei nº 11.258 de 2005, que inclui, no parágrafo único do Artigo 23 da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, a prerrogativa de que na organização dos serviços da Assistência Social, deverão ser criados programas destinados às pessoas em situação de rua.
Lei nº 8.080/1990	Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.
Lei nº 9.394/1996	Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
Lei nº 12.513/2011	Institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec); altera as Leis nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui Plano de Custeio, nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, e nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem); e dá outras providências.
<b>DECRETOS</b>	<b>DISPOSTOS</b>
Decreto s/nº, de 25 de outubro de 2006	Decreto s/nº, de 25 de outubro de 2006 – instituiu o Grupo de Trabalho Interministerial (GTI), coordenado pelo MDS, com a finalidade de elaborar estudos e apresentar propostas de políticas públicas para a inclusão social da população em situação de rua.
Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009	Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009 – instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua e o seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento.
<b>PORTARIAS</b>	<b>DISPOSTOS</b>
Portaria MDS nº 381, de 12 de dezembro de 2006	Portaria MDS nº 381, de 12 de dezembro de 2006 – assegurou recursos do cofinanciamento federal para municípios com mais de 300.000 habitantes com população em situação de rua, visando apoio à oferta de serviços de acolhimento destinados a este público.
Portaria nº 843, de 28 de dezembro de 2010	Portaria nº 843, de 28 de dezembro de 2010 – Dispõe sobre o cofinanciamento federal, por meio do Piso Fixo de Média Complexidade - PFMC, dos serviços sociais e assistenciais ofertados pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS e pelos Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua, e dá outras providências.

INSTRUÇÃO	DISPOSTOS
<p>Instrução Operacional conjunta Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) e Secretaria Nacional de Renda e Cidadania (SENARC) nº 07, de 22 de novembro de 2010</p>	<p>Instrução Operacional conjunta – Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS e Secretaria Nacional de Renda e Cidadania - SENARC Nº 07, de 22 de novembro de 2010 – que reúne orientações aos municípios e Distrito Federal para a inclusão de pessoas em situação de rua no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.</p>
RESOLUÇÕES	DISPOSTOS
<p>Resolução nº 09, de 18 de abril de 2013</p>	<p>Dispõe sobre critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para a expansão qualificada do ano de 2013 dos Serviços Sociais e assistenciais de Proteção Social Especial para o Serviço Especializado em Abordagem Social, Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua; para o Reordenamento dos Serviços de Acolhimento Institucional e para os Serviços de Acolhimento em República para Pessoas em Situação de Rua.</p>
<p>Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 109, de 11 de novembro, de 2009 – Tipificação Nacional de Serviços Sociais e assistenciais</p>	<p>Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 109, de 11 de novembro, de 2009 – Tipificação Nacional de Serviços Sociais e assistenciais. Documento que tipifica os serviços sociais e assistenciais em âmbito nacional, dentre os quais os serviços destinados ao atendimento à população em situação de rua na Proteção Social Especial - PSE: Serviço Especializado em Abordagem Social; Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua; Serviço de Acolhimento Institucional (que incluem adultos e famílias em situação de rua) e Serviço de Acolhimento em República (que inclui adultos em processo de saída das ruas).</p>
<p>Resolução da Comissão Intergestores Tripartite – CIT nº 7, de 07 de junho de 2010</p>	<p>Resolução da Comissão Intergestores Tripartite – CIT nº 7, de 07 de junho de 2010 - pactuou critérios de partilha de recursos do cofinanciamento federal para a Expansão dos Serviços Sociais e assistenciais. Destinou, pela primeira vez, recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, ofertado no Centro de Referência para População em Situação de Rua, em municípios com mais de 250.000 habitantes e Distrito Federal.</p>
<p>Resolução CNE/CEB nº 1, de</p>	<p>Estabelece as diretrizes curriculares nacionais para a educação de</p>

5 de julho de 2000	jovens e adultos
Resolução CNE/CEB nº 4, de 27 de outubro de 2005	Inclui novo dispositivo à Resolução CNE/CEB 1/2005, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação para o Ensino Médio e para a Educação Profissional Técnica de nível médio às disposições do Decreto nº 5.154/2004

**Fonte:** Oliveira (2023)

A PNPSR foi por essas normativas influenciada no sentido de provisionar, ordenar, instituir e implantar serviços descentralizados e específicos com acompanhamento de comitê intersetorial e fórum de cooperação para que ocorra uma execução e cooperação articulada entre os entes federativos, conforme registra o Artigo 2º de seu texto. Fica previsto ainda que, esses comitês e fóruns, além de intersetoriais para envolver a participação de todas as secretarias de governo conforme a diversidade de políticas e áreas técnicas, devem ser paritários quanto à participação de representantes do governo e da sociedade civil. Destacamos que dentro da presença da sociedade civil é fundamental demarcar a participação política direta de usuários em situação de rua.

Vale ressaltar, que a decisão liminar proferida pelo ministro relator Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 976, representa um avanço significativo na proteção dos direitos humanos da população em situação de rua no contexto brasileiro. Emitida em 25 de julho de 2023, a decisão estabelece a proibição das remoções coercitivas de indivíduos nessa condição, bem como de seus pertences pessoais, em face da ausência de adoção de medidas pelos entes federativos (Estados, Distrito Federal e Municípios) para a efetivação da Política Nacional para a População em Situação de Rua. Essa medida jurídica reflete o reconhecimento da necessidade premente de proteção e assistência a essa parcela marginalizada da sociedade, frequentemente exposta a violações de seus direitos fundamentais e negligenciada pelo aparato estatal.

Além da vedação das remoções compulsórias, a decisão também ressalta a importância do fortalecimento das políticas públicas destinadas à população em situação de rua, abrangendo áreas como habitação, emprego, renda, educação e cultura. É enfatizada a necessidade de políticas sensíveis

às particularidades dos diversos grupos familiares, visando à preservação de suas estruturas e ao fomento da coesão social. Ademais, destaca-se a relevância da elaboração de um diagnóstico preciso e atualizado da população em situação de rua, a fim de identificar seu perfil, origem e principais demandas, subsidiando, dessa forma, a formulação e implementação de políticas públicas mais eficazes e inclusivas.

Outro aspecto relevante da decisão liminar é a determinação para que os entes federativos adotem medidas concretas para garantir a segurança pessoal e dos bens dos indivíduos em situação de rua nos abrigos institucionais existentes, inclusive com apoio para seus animais de estimação. Além disso, são proibidos o recolhimento forçado de bens e pertences, a remoção compulsória e o transporte coercitivo dessas pessoas, bem como a utilização de práticas arquitetônicas hostis contra essa população, reforçando, assim, a necessidade de respeito à dignidade e aos direitos humanos desses indivíduos em todos os aspectos.

A próxima seção descreve os aspectos legais e institucionais afeitos aos serviços complementares no Suas.

## **2.1 Arcabouço legal para o ordenamento da prestação dos serviços sociais e assistenciais complementares na estruturação do SUAS**

Apresentam-se as diretrizes nacionais de regulamentação da prestação de serviços sociais através de convênios com instituições filantrópicas. Além do arcabouço legal, reúnem-se dados teórico-conceituais das principais referências na área de Serviço Social quanto a definição dos seus conceitos-chave, suas dimensões e seus elementos estruturantes.

O Decreto de nº 8.242/2014 regula a participação das instituições filantrópicas na prestação de serviços com base na LOAS, estabelecendo as regras como serviço complementar na rede de execução do SUAS sob o controle social das prioridades acompanhadas pelo Conselho Nacional de Assistência social (CNAS).

O Decreto nº 8.242/2014 [...] estabelece as diretrizes e os princípios que devem nortear a implementação das políticas

públicas de assistência social, bem como define as atribuições dos entes federados e dos órgãos responsáveis pela gestão da política. Além disso, o Decreto estabelece as regras para o funcionamento do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), responsável por acompanhar e fiscalizar a implementação das políticas de assistência social em todo o país (Matos, 2011. p. 174).

No Brasil, a participação das instituições filantrópicas na prestação complementar de serviços de assistência social está regulamentada LOAS na qual estão os critérios para a concessão de Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos (CEFF) e a isenção de tributos para essas entidades. A obtenção do CEFF implica que as instituições filantrópicas comprovem que sua base de atuação seja sem fins lucrativos através da prestação de serviços sociais e assistenciais gratuitos ou de baixíssimo custo para a população carente (Quinonero et al., 2013).

Além disso, as instituições filantrópicas também podem receber recursos públicos para a realização de projetos e programas sociais, desde que cumpram as exigências estabelecidas pela legislação. Nesse sentido, a participação das instituições filantrópicas na política de assistência social é importante para ampliar a oferta de serviços e garantir o acesso dos cidadãos mais vulneráveis às políticas sociais.

No contexto da assistência à pessoa em situação de vulnerabilidade, ilustramos o modelo de parceria estabelecido com base em dados documentais obtidos na Casa de Passagem, selecionada como objeto de estudo nesta pesquisa. O estabelecimento dessa parceria é viabilizado por meio do convênio, o qual é formalizado mediante o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas). Essa certificação confere às entidades do Terceiro Setor acesso a recursos públicos e benefícios de isenção tributária, desde que atendam aos critérios estabelecidos na legislação pertinente. Nesse sentido, é necessário que as organizações da sociedade civil (OSCs) que atuam no âmbito do terceiro setor, incluindo áreas como assistência social, educação e saúde, cumpram as exigências estipuladas pela Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021. Essa legislação visa garantir a regularidade e a qualidade das parcerias entre o Estado e as OSCs,

estabelecendo diretrizes e requisitos para a prestação de serviços sociais e o acesso a recursos públicos.

### 2.1.1 Como estão regulamentadas as instituições filantrópicas na prestação de serviços socioassistenciais à população em situação de rua?

Conforme destacado anteriormente, os convênios com o SUAS que habilitam as instituições filantrópicas para prestação de serviços sociais e assistenciais complementares envolvem todo o arcabouço legal implicado na regulamentação do Direito constitucional a Assistência Social cuja implementação pode ocorrer via acordos de cooperação e certificações que serão fiscalizados, monitorados e avaliados através dos Conselhos locais, estaduais e Nacional de Assistência Social e demais instâncias reguladoras ou fiscais do Estado brasileiro (Sposati, 2011).

Os acordos de cooperação com as instituições filantrópicas são firmados com o poder público seja municipal, estadual ou Nacional. A habilitação dos acordos ocorre mediante a proposição de programas e projetos programas sociais que estejam em anuências com as diretrizes da PNAS, pois estes acordos estabelecem as responsabilidades de cada parte, bem como as condições para a prestação dos serviços sociais e assistenciais.

No caso da modalidade de certificações, estas ocorrem existem através de Órgãos e organizações independentes que acompanham e monitoram as ações de instituições filantrópicas, concedendo-lhes as certificações quando constatarem “boas práticas”, ou seja, quando em longo prazo àquelas instituições demonstram constância na atuação e no cumprimento ético de sua função social, sendo transparente e eficiente na prestação tanto dos serviços sociais e assistenciais quanto na gestão dos recursos financeiros captados. Sposati (2011) ressalta que o monitoramento e avaliação das atividades das instituições filantrópicas é importante para verificar se estão atingindo os resultados esperados e se os recursos estão sendo utilizados de forma eficiente.

Geralmente, a fiscalização orçamentária e o acompanhamento do impacto social ocorre através dos órgãos governamentais e, também, por

alguns não governamentais que atestam se ocorrem ou não o cumprimento das exigências legais, especialmente quanto ao atendimento ético e de qualidade à população vulnerável (Matos, 2011). Esses métodos podem ser utilizados de forma combinada para garantir que as instituições filantrópicas estejam cumprindo com as exigências legais e prestando serviços de qualidade para a população mais vulnerável.

Ao se tratar dos critérios legais que habilitam as instituições prestadoras de serviços para a população de rua é necessário destacar que nem sempre as pessoas em situação de vulnerabilidades foram protegidas pelo direito brasileiro. Por muitos anos, as pessoas e situação de rua eram socorridas pelo bom senso da comunidade e por ações caritativas não institucionalizadas, uma vez que seus direitos não eram tutelados e nem gozavam de garantias pelo ordenamento jurídico.

A PNAS, foi aprovada em 2004, e a mesma dispõe sobre as diretrizes para efetivação da assistência social como direito de cidadania e responsabilidade do Estado, regulamentando todos os serviços cujo objetivo visa promover o bem-estar e a proteção social dos cidadãos em situação de vulnerabilidade.

As instituições filantrópicas<sup>1</sup>, podem desempenhar um papel importante nesse contexto, especialmente absorvendo demandas reprimidas e de ausência dos governos locais. No formato de organizações classificadas como “sem fins lucrativos” atuam na prestação de serviços sociais. De acordo com os estudos de Cavalcante (2009), o lado mais precarizado dos serviços preconizados na PNAS reside na atenção prestada à população em situação de rua, ou seja, os serviços socioassistenciais complementares para essa população são descontínuos e não prezam pela concretização dos direitos desses cidadãos-usuários.

Os serviços assistenciais, quando tratam da atenção à pessoa em situação de vulnerabilidades, deveriam ser viabilizados de forma universal, mas não são. Isso é evidenciado na maneira como a PNAS se particulariza no

---

<sup>1</sup> são associações ou fundações sem fins lucrativos, criada para realizar ações em benefícios de famílias, mães, crianças, jovens (Cavalcante 2009).

contexto de Estados e Municípios. Para Brito (2021), as condições institucionais deveriam demandar um atendimento imediato à população em situação de rua com respostas rápidas e atuantes ao invés do que predomina atualmente:

[...] a proposta é reduzir despesa (e, em especial, os gastos sociais), diminuir atendimentos, restringir meios financeiros, materiais e humanos para a implementação dos projetos. E o assistente social, que é chamado a implementar e viabilizar direitos sociais e os meios de exercê-los, vê-se tolhido em suas ações, que dependem de recursos, condições e meios de trabalho cada vez mais escassos para operar as Política Nacional para Inclusão Social da População em Situação de Rua e serviços sociais públicos (Brito 2021, p.20).

Yazbek (2003), ao apontar a precarização da PNPSR, explica que estas se modificam diretamente articuladas à conjuntura de crises entre a sociedade e o Estado onde “o social fica com as sobras, quando elas existem [...]” (Reis; Dutra, 2013, p.98). Nesse sentido, em um contexto de execução Neoliberal da PNAS, Estados e Municípios diminuem atendimentos, restringem financiamentos materiais e humanos para a implementação dos projetos sociais, sendo que os primeiros cortes sempre incidem nas ações voltadas à população em situação de ruas e aos dependentes químicos, reiterando estigmas sociais junto com a precarização dos serviços.

Os credenciamentos de instituições filantrópicas, atualmente, tendem a formalizar essa precarização ao mesmo tempo que a associa, contraditória e complementarmente, à mercantilização e ao viés religioso:

No contexto de imposição da lógica do capital, com o reordenamento do papel do Estado, a orientação neoliberal para as Política Nacional para Inclusão Social da População em Situação de Rua sociais impõe um reorganização dessas Política Nacional para Inclusão Social da População em Situação de Rua, que sai da órbita da proteção social para ser viabilizada principalmente pela via da mercantilização, transformando-se em um negócio lucrativo para o capital, ao passo que penaliza os profissionais que atuam com a execução dessas Política Nacional para Inclusão Social da População em Situação de Rua e, principalmente, os usuários que não têm possibilidade para ir ao mercado e precisam dos parques serviços ofertados pelo Estado (Cavalcante, 2009, p.109).

Deste modo, as Política Nacional para Inclusão Social da População em Situação de Rua acabam repassadas à população de forma mais fragmentada,

setorializada, focalista e seletiva. A assistência social se defronta permanentemente com o binômio seletividade *versus* universalidade.

Reis e Dutra (2013) destacam a necessidade de estabelecer prioridades quando se trata de pessoas em vulnerabilidade, é dar “preferência a alguém relativamente ao tempo de realização de seu direito” porque, neste caso, a prioridade “[...] deve ser pensada como arte de aplicar os meios e recursos disponíveis, explorar e criar as condições necessárias com o fim de alcançar objetivos específicos” (Reis; Dutra, 2013, p.54).

Para entendermos melhor os objetivos que têm regido os gestores Estaduais e Municipais na implementação do SUAS, em particular de serviços e convênios voltados para a atenção às pessoas em situação de rua, Boschetti (2000) informa que a PNAS tem sido esvaziada do seu sentido garantidor de direitos e proteção social, pois

[...] a assistência assume caráter absolutamente seletivo e a focalização acaba estimulando o jogo da discriminação positiva, estigmatizando e excluindo usuários potenciais a quem o direito deveria estar sendo assegurado. Esta interpretação da seletividade é orientada por uma perspectiva que alia a assistência à pobreza absoluta, limitando-se às ações minimalistas, em geral pontuais, assistemáticas, descontínuas e inócuas do ponto de vista da redução das desigualdades sociais (Boschetti, 2000, p.142).

Porém, a autora insiste que a noção de focalização não deveria ser assumida como sinônimo de seletividade porque,

Em seu sentido vernacular, significa pôr em foco, fazer voltar a atenção para algo que se quer destacar, salientar, evidenciar. A focalização, nesse sentido, pode ser compatível com a universalização: no universo de pessoas atendidas em creche, por exemplo, é preciso focalizar aquelas crianças desnutridas com ações para combater a desnutrição. Focalizar, nessa direção, não é restringir o acesso aos direitos, mas no universo atendido, diferenciar aquelas que necessitam de atenção especial para reduzir as desigualdades (Boschetti, 2003, p.86).

Soares (2002, *apud* Cavalcante, 2009) identifica essa mesma associação da focalização com a seletividade nos processos de implementação das políticas sociais na América Latina:

Focalização dos serviços sociais públicos: centra-se na mesma estratégia de descentralização e de privatização, reservando os serviços públicos aos comprovadamente pobres. Além do conteúdo discriminatório e da negação da cidadania,

observa-se que nos países da América Latina a maioria da população usuária dos serviços sociais básicos é extremamente pobre. Ao focalizar esses serviços, tem-se a exclusão dos próprios pobres (Soares 2002 *apud* Cavalcante, 2009, p.99).

Trata-se de fortalecer o significado negativo da focalização ao reduzi-la ao princípio da exclusão por seleção baseada exclusivamente em critérios orçamentários. No caso dos serviços sociais e assistenciais prestados à população de rua, resulta no casuísmo porque não há a universalidade na atenção e no acesso. Para Boschetti (2003) atentar como esses conceitos são materializados e veiculados nos serviços da PNAS ajuda a revelar os equívocos nas interpretações porque obter eficiência na gestão pública calcada na exclusão de parcelas significativas de cidadãos que vivem as maiores vulnerabilidades socioeconômicas não é sinônimo de modernização do Estado e tampouco das Políticas Públicas.

O PNAS dá concretude ao preconizado pela Loas e ao ordenado pelo Suas. Conforme versa na Loas a proteção social básica e especial é direito provisionado às pessoas em situação de vulnerabilidade social (inclui-se aqui também as pessoas em situação de rua). O Suas ordena as formas de prestar os serviços socioassistenciais, atribuindo responsabilidades gerenciais e orçamentárias à União, Distrito Federal, Estados e Municípios.

No entanto, mesmo com o avanço obtido com a regulamentação da PNAS e PNPSR, desde a década de 1990 os profissionais da assistência social brasileira lutam por ultrapassar seu caráter caritativo, personalíssimo e a figura das primeiras-damas como sendo as referências nas respostas às vulnerabilidades sociais. A presença constitucional do direito à assistência social não impediu as composições neoliberalizantes e caritativas na execução da política haja vista seu potencial em ser capturada para fins eleitorais e de difusão moral religiosa.

Combinações das mais variadas e precárias estão reunidas em torno do discurso pró-filantropia como princípio central de organização de instituições classificadas como de “Terceiro Setor”. De acordo com o veiculado pelo Conselho Federal de Contabilidade do Rio Grande do Sul (2016, p. 15), define-se o Terceiro Setor como sinônimo de:

[...] organizações sem fins lucrativos. A característica principal dessas organizações é que não visam ao lucro. Os recursos são oriundos da própria atividade, além de doações, subvenções e financiamentos, públicos ou privados, sendo a aplicação de tais valores integralmente destinados à manutenção do objetivo a qual foi instituída, de acordo com estatuto.

Em torno de uma narrativa filantrópica de "profundo amor à humanidade", "desprendimento", "generosidade para com outrem" e "caridade", os porta-vozes do Terceiro Setor afirmam que suas finalidades envolvem apenas o "lucro social" porque são empresas, com CNPJ sujeitas a regras e procedimentos diversos, mas que atuam suprimindo a ineficiência de ações que caberiam ao primeiro setor (Estado/Políticas e Serviços públicos) realizar.

Normativa e formalmente, as instituições classificadas como Terceiro Setor não podem preconizar fins lucrativos, ou seja, realizar qualquer forma de distribuição de lucros aos seus administradores ou gestores, uma vez que obtendo excedentes financeiros na sua arrecadação deve redistribuí-los integralmente na ampliação ou manutenção dos serviços que prestam.

De acordo com o Art. 44 do Código Civil - Lei 10.406/02, as entidades do Terceiro Setor são pessoas jurídicas de direito privado e podem se estruturar como:

→ *Associações*: **Art. 53**. Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos. Parágrafo único. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas. (Código Civil).

→ *Sociedade*: **Art. 981**. Celebram contrato de sociedade as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir, com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e a partilha, entre si, dos resultados.

**Parágrafo único**. A atividade pode restringir-se à realização de um ou mais negócios determinados. (Código Civil).

→ *Fundações*: **Art. 62**. Para criar uma fundação, o seu instituidor fará, por escritura pública ou testamento, dotação especial de bens livres, especificando o fim a que se destina, e declarando, se quiser, a maneira de administrá-la.

**Parágrafo único**. A fundação somente poderá constituir-se para fins religiosos, morais, culturais ou de assistência. (Código Civil).

→ *Organizações Religiosas*: **Art. 44**. Pessoa jurídica de direito privado. São entidades sem fins lucrativos que professam culto de qualquer credo. São integradas por membros de confissão

religiosa. (Código Civil, pela Lei nº 10.825 de 22 de dezembro de 2003).

→ *Partidos Políticos: Art. 44.* Pessoas jurídicas de direito privado. Correspondem à pessoa jurídica, sem fins lucrativos, com a finalidade de assegurar o regime democrático e defender os direitos constitucionais. (Código Civil, pela Lei nº 10.825 de 22 de dezembro de 2003).

→ *Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada – EIRELI: Art.980.* A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País (CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, 2002).

No concernente a atenção à população em situação de rua, desde 2013 existe o Fórum Nacional das Instituições Filantrópicas (FONIF) responsável por reunir as responsáveis pela prestação filantrópicas de serviços essenciais nas áreas de educação, saúde e assistência social para essa população, mas não estão sob as diretrizes e prioridades dos entes de Governo. O Fórum foi criado para representar os interesses das instituições filantrópicas junto ao Estado brasileiro, o mesmo espaço de representação não é viabilizado para a própria população de rua inscrever na agenda pública suas necessidades.

## **2.2 Serviços socioassistenciais de atenção à população em situação de rua**

Se faz necessário relembrar, que a instituição da Assistência Social como política pública, formalizada pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742/93, representou um marco significativo na garantia da proteção social no Brasil. A partir dessa legislação, foi estabelecido o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que se consolidou com a criação da Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS). Essa normativa introduziu um modelo de gestão descentralizada e participativa, promovendo um avanço substancial na efetivação dos direitos socioassistenciais. Por meio do SUAS, as ações e serviços sociais passaram a ser organizados de forma integrada e articulada, com ênfase na cooperação entre os diferentes níveis de governo e na participação da sociedade civil, visando atender às demandas sociais de maneira mais eficaz e abrangente.

A implementação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) em 2004 representou um marco na ampliação dos direitos sociais e na busca pela universalização da cobertura do atendimento social. Nesse contexto, houve um importante avanço ao incluir a população em situação de rua como beneficiária dessas políticas. É relevante observar que esse segmento social, durante muito tempo, foi negligenciado e excluído da agenda política, o que evidencia a necessidade de um maior reconhecimento e atenção às suas demandas e vulnerabilidades por parte do Estado e da sociedade civil (Santos, 2017).

situação de rua aos serviços sociais e assistenciais, bem como às demais políticas públicas, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) estabelecem dispositivos que definem os chamados "Serviços Especializados" direcionados a esse público-alvo. Esses serviços, fundamentais para promover a inclusão social e o bem-estar dessas pessoas e que podem ser implementados tanto pelo poder público quanto por instituições filantrópicas. Eles abrangem uma gama diversificada de atividades voltadas para atender às necessidades básicas e específicas da população em situação de rua, como alimentação, acolhimento, assistência social, cuidados de saúde, atividades culturais e de lazer, além do acesso a programas de capacitação profissional, como cursos de corte e costura, tapeçaria, artesanato, entre outros. Esses serviços especializados visam não apenas suprir as carências imediatas dessas pessoas, mas também promover sua autonomia, reintegração social e inserção no mercado de trabalho.

Esses serviços são característicos e se repetem nas diversas modalidades de organizações filantrópicas, como: igrejas, associações, ONGs etc. Sob o lema da promoção do bem-estar social e do atendimento das demandas específicas da população em situação de rua. Nessas instituições o assistente social oferece atendimento individualizado, acolhimento e escuta qualificada, além de encaminhamento para serviços públicos de saúde, educação e outros.

O Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP), como componente da Política de Assistência Social, representa uma unidade de referência na proteção social especial de âmbito

municipal, caracterizada por sua natureza pública e estatal. Este centro oferece o Serviço Especializado para Pessoa em Situação de Rua e pode, adicionalmente, disponibilizar o Serviço Especializado em Abordagem Social. Seu propósito central é ampliar as ações voltadas para a redução e prevenção da exclusão social, dos riscos e das vulnerabilidades sociais associadas à condição de viver nas ruas. É pertinente ressaltar que o fenômeno da população em situação de rua é uma manifestação evidente do agravamento das questões sociais, decorrente das desigualdades socioeconômicas e da distribuição desigual da riqueza socialmente produzida (Silva; Argiles, 2011).

Na atualidade, aos Estados competem estruturar as Casas de Passagens e os Centros POP, este é um centro de referência especializado para população em situação de rua. O Centro POP oferta serviços e ações de proteção social básica, bem como realiza a gestão territorial da rede de assistência social básica, organizando e articulando as unidades de referência, gerenciando os processos e as redes (Argiles; Silva, 2011).

O Centro Pop oferta principalmente o Serviço de Proteção e Atendimento aos jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam a rua como espaço de moradia e sobrevivência. As formas de acesso ao Centro Pop podem ser espontâneas, ou por encaminhamento através de serviços de abordagem, como é o caso das Casas de Passagem.

A outra forma de acesso ao Centro Pop ocorre via articulação intersetorial com a rede socioassistencial cuja execução é obrigatória e exclusiva. Conforme a Tipificação Nacional de Serviços Sociais e Assistenciais trata-se do “trabalho social com famílias” que deve ter caráter continuado de modo a recuperar e prestar apoio à função protetiva das famílias, prevenindo para que não ocorra a ruptura dos vínculos e laços entre familiares, promovendo o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo, bem como o acesso e usufruto de direitos garantidos de modo a conquistar alguma qualidade de vida (Argiles; Silva, 2011).

Tal como previsto na Tipificação Nacional de Serviços Sociais e Assistenciais, o trabalho social da Casa de Passagem e do Centro Pop

também deveria estruturar e ofertar ações culturais, pois os serviços prestados não possuem caráter terapêutico individual e/ou grupal (Reis; Dutra, 2013). Na Casa de Passagem há alimentação através de refeições diárias, garantindo minimamente o acesso à alimentação adequada à população em situação de rua que também é acolhida em instituições que oferecem abrigo na modalidade de pernoite e o uso de banheiros, garantindo proteção mínima para dormir com segurança e abrigados de intempéries.

A instituição filantrópica acompanhada oferecia atendimento médico e odontológico básico, além de acompanhamento de enfermagem e distribuição de medicamentos. Havia ainda alguns cursos de capacitação profissional e alguns momentos com eventos e atividades culturais e/ou de lazer (ex: oficinas de arte e música, práticas esportivas).

### **3. A ATENÇÃO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA: relato de experiência**

Os serviços ofertados pela instituição na qual foi realizada a prática de estágio curricular obrigatório priorizavam a acolhida e a escuta qualificada, visando, dentre outros aspectos: à interrupção de padrões de relacionamento familiares e comunitários com violação de direitos; à potencialização dos recursos para a superação da situação vivenciada e reconstrução de relacionamentos familiares, comunitários e com o contexto social, ou construção de novas referências, quando for o caso; ao exercício do protagonismo e da participação social; e à prevenção de agravamentos e da institucionalização.

O tipo de serviço prestado compõe o nível de Proteção Social Especial vinculado a alta complexidade do Suas. A instituição é mantida através de doações financeiras e de bens de consumo, disponibilizando moradia, alimentação, higienização e abrigo aos indivíduos em situação de ameaça e que precisem ser retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário. No caso acompanhado, a instituição filantrópica foi constituída como resposta momentânea ao período de Pandemia de Covid-19, sendo atrelada a Igreja Católica dentre as redes de parcerias com os serviços públicos de proteção social está o Consultório na Rua através da qual garantem acesso aos atendimentos médicos e exames.

O perfil de usuário atendido é diverso e com diferentes fases geracionais. A estrutura física divide-se: quartos femininos, masculinos, para casais e para idosos. Apenas são abrigados usuários que não apresentem dificuldades de locomoção e que sejam autônomos na realização de suas atividades, pois não se disponibilizam cuidadores. Há espaço de lazer composto apenas de uma quadra e uma mesa de sinuca.

Quando ocorre o abrigamento, não é permitido aos usuários sair aos finais de semana e feriados, exceto aqueles que exerçam atividade remunerada nesses dias. O horário regular de transição externa é: saída da casa a partir das oito horas da manhã e retorno até às quatro horas da tarde (o horário é flexível para os que trabalham). Não são toleradas violências seja

verbal ou física. A limpeza da casa ocorre em cooperação com os acolhidos que são orientados a preservar limpo os ambientes que usufruem.

A equipe técnica é formada por três assistentes sociais e duas psicólogas. As ações profissionais das assistentes sociais caracterizam-se pelo atendimento direto às demandas espontâneas que geram o processo de acolhimento de indivíduos em situação de rua.

### **3.1 Como é o fluxo de atendimento realizado pela equipe de Serviço Social?**

Durante o processo de acolhimento do usuário, a assistente social realiza uma avaliação inicial para determinar se o mesmo já possui histórico de atendimento prévio na instituição, categorizando-o como um caso de (re)acolhimento. Nos casos em que é o primeiro contato do usuário com a instituição, é conduzida uma entrevista social detalhada, na qual são explorados aspectos como histórico pessoal, condições de vida, redes de apoio social, necessidades emergenciais e expectativas em relação ao acolhimento. Após essa etapa, ocorre a apresentação das normas e diretrizes que regem a permanência na casa de acolhimento, abrangendo questões como horários, convivência com outros usuários, responsabilidades domésticas e participação em atividades socioeducativas. Nesse contexto, é solicitado ao usuário que manifeste sua concordância com tais regras, destacando-se a importância da adesão voluntária e do comprometimento mútuo para o bom funcionamento do serviço. Em caso de discordância ou dúvidas, a assistente social oferece esclarecimentos adicionais e discute alternativas viáveis, podendo encaminhar o usuário para outras modalidades de assistência conforme suas necessidades e preferências individuais. Essa abordagem visa não apenas estabelecer uma relação de transparência e respeito mútuo entre o usuário e a instituição, mas também garantir que as regras e expectativas sejam claramente compreendidas e aceitas por ambas as partes, contribuindo para um ambiente acolhedor.

Os atendimentos e registros são viabilizados através de entrevista

individual, roda de conversa com a elaboração da seguinte documentação: ficha de atendimento diário, ficha de acolhimento, ficha de desligamento voluntário e/ou involuntário. O fluxo desdobra-se em acompanhamento social e da rede de proteção intersetorial para monitorar o atendimento às demandas trazidas pelos usuários, além da contínua orientação e suporte para solicitação dos documentos civis que lhes permite o cadastro e o agendamento para recebimento de auxílios monetários e outros benefícios socioeconômicos.

No contexto da prática profissional voltada para o atendimento direto a usuários e grupos familiares, a roda de conversa emerge como uma ferramenta fundamental para a realização de acolhimento e a construção de vínculos significativos. Esta abordagem, baseada em princípios participativos e dialógicos, possibilita um espaço de diálogo aberto e inclusivo, no qual os participantes são incentivados a compartilhar experiências, expressar sentimentos e refletir sobre questões pertinentes ao seu cotidiano. Um exemplo ilustrativo dessa dinâmica ocorreu durante uma roda de conversa conduzida em alusão ao Dia Mundial de Conscientização da violência contra a pessoa idosa. Durante este encontro, os idosos presentes puderam compartilhar suas vivências e relatos sobre diferentes formas de violência que já haviam enfrentado, além de discutir dúvidas, preocupações e preconceitos relacionados ao tema. A roda de conversa não apenas proporcionou um espaço seguro para a expressão e o acolhimento de experiências individuais, mas também promoveu a interação e a solidariedade entre os participantes, contribuindo para a construção de uma identidade de grupo e o fortalecimento do apoio mútuo. Além disso, essa abordagem facilitou o acesso dos usuários a informações sobre seus direitos e a outros serviços disponíveis, incentivando a busca por apoio e assistência complementar conforme suas necessidades específicas.

O processo de encaminhamento e de articulação de redes é a forma para suprir o atendimento de demandas individuais que extrapolam o serviço de acolhida, por exemplo quando a equipe acompanhou a internação de uma usuária até o Hospital Psiquiátrico devido a demandas psiquiátricas limites (intenções suicidas).

Conforme levantado na literatura da área de serviço social, desde os

primórdios da profissão que o trabalho de assistentes sociais era direcionado quase que majoritariamente às populações em situação de vulnerabilidade social, o caso da população em situação de rua. As expressões da questão social implicam também na atenção inclusive daquelas demandas com caráter imediato: ausência de alimentação, dificuldade de acesso a rede de serviços mais complexos de saúde pública, a falta de informação e orientação sobre a vida familiar e comunitária. Mas essa autonomia e capacidade de resposta, muitas vezes, limitam o trabalho do assistente social, ou seja, a precariedade no exercício das funções compromete a autonomia do profissional. Durante as observações no estágio, percebemos que o espaço de maior possibilidade para promover acolhidas, abordagem e orientações mais flexíveis com o usuário, ampliando a autonomia na tomada de decisões está na relação direta de vínculo entre o assistente social e o usuário.

A população em situação de rua que procura o Serviço Social possui escassos recursos econômicos e financeiros, e vivem casos de vulnerabilidade relacionados a exclusão, discriminação e violências. Por isso, estabelecer novos protocolos de ação e elevar essa demanda dentro dos debates da categoria profissional são formas de tensionar instituições e sociedade em prol da defesa por equidade e justiça Social, assegurando a universalidade de acesso aos bens e serviços seja em políticas afirmativas ou de transferência de renda.

Determinadas demandas são recorrentes na atuação do assistente social junto à população em situação de rua, exigindo pronta intervenção e notificação às autoridades competentes. Dentre essas demandas, destacam-se casos de violência direcionada a grupos vulneráveis, incluindo crianças, homossexuais, travestis, transexuais e pessoas com deficiência. Além disso, situações de abandono, violência doméstica, particularmente envolvendo idosos e crianças, bem como casos de extrema pobreza, suspeitas ou evidências de maus-tratos e/ou negligência, abuso sexual e pedofilia, demandam especial atenção e intervenção por parte do profissional. Nesses contextos, cabe ao assistente social colaborar ativamente na notificação dos casos e na mobilização de recursos e informações necessárias para viabilizar os encaminhamentos adequados. Essa atuação requer uma abordagem

qualificada e proativa, pautada no respeito aos direitos humanos e na promoção do bem-estar e da proteção integral dos indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

As ações educativas nas políticas socioassistenciais podem ser denominadas, muitas vezes, de educação em saúde, mas via de regra referem-se à diferentes tipos de informações claras, diretas transmitidas através de abordagens individuais/grupais que propiciam maior compreensão acerca das políticas públicas. No caso da atenção à população de rua acolhida em serviços descontínuos, o tempo é um limitador, exigindo competências e articulações maiores.

Desta forma, ao elaborar ações para a construção de uma nova cultura participativa à população em situação de rua no reconhecimento de sua realidade, incentivando-os a organizar uma identidade coletiva para inscrever suas demandas na pauta de reivindicações públicas ajuda a ampliar as estratégias que podem ampliar e concretizar seus direitos, ultrapassando o imediatismo do mero “balcão de informações” que estimula à adesão acrítica dos usuário às instituições, reforçando a lógica caritativa de controle e moralização.

Ações como estas voltadas para a inserção do usuário nos espaços democráticos de controle social e construção de estratégias que ampliem seu protagonismo na defesa e na ampliação de direitos pode ser imediatamente realizadas através de sua inclusão em conselhos, conferências e fóruns já existentes.

A intervenção pressupõe que o profissional consiga planejar suas ações fundamentadas em referenciais que são constitutivos do exercício profissional. Ao colocar em movimento seu acervo de conhecimentos, se torna mais fácil identificar e reconhecer as demandas, especialmente quando são vocalizadas pelo próprio usuário que reclamam pelo reconhecimento e valorização da sua capacidade e autonomia em prover e buscar formas de sanar suas necessidades básicas.

O modo de estabelecer intervenção a partir de uma perspectiva educativa passa pela compreensão de que os serviços e políticas sociais são

direitos legitimados e regulamentados. Por isso, o usuário é antes de tudo um cidadão de direitos e como tal protagonista do processo interventivo, e não apenas como um receptor dos serviços estabelecidos pelo Estado ou por religiões e outras organizações. Apesar das demandas emergências que predominam no atendimento e na acolhida de pessoas em situação de rua, não se pode perder de vista a perspectiva crítica e educativa que permite revelar e superar atitudes cotidianas de paternalismo (Silva, 2002).

À abordagem educativa é diferente da psicossocial, requer a construção de espaços de compartilhamento de tecnologias sociais, estabelecendo protocolos de atenção e respostas sem abdicar do caráter crítico-analítico em torno das prioridades e das condições objetivas de vida do usuário. Ou seja, demarca a superação da visão de “problema individual”, mapeando as variáveis estruturantes e conjunturais que ampliam as violações de direitos. Quando associada as atividades em grupo, é importante reconhecer cada membro que integra o grupo, relacionando protagonistas e demandas.

A identificação dos limites nos espaços sócio-ocupacionais serve para planejar novas rotas de ação, correlacionando recursos e objetivos/metas a serem alcançadas. Mapear resultados de processos e de impacto social é um caminho para provisionar recursos e tensionar governos.

### **3.2 O que diz a literatura sobre os desafios interventivos de assistentes sociais?**

Ao tratarmos das ações do assistente social na atenção à população em situação de rua, referimos as maneiras pelas quais executa os programas direcionados a essa população. A partir do acolhimento individual/familiar até a abordagem grupal, a ação de cunho socioeducativo inicia todo o processo interventiva cuja prestação de serviços sociais não pode ser precarizada. No entanto, a história e a realidade do processo de trabalho não caminham nesse sentido.

De acordo com Iamamoto, o Serviço Social é definido como uma profissão "configurada como tipo de especialização do trabalho coletivo dentro da divisão social e técnica do trabalho que participa da reprodução das relações sociais e do processo contraditório contido historicamente nestas relações." (IAMAMOTO, 2012, p.20). Isso determina a atuação profissional cuja passagem do viés caritativo/filantrópico ao viés institucional/liberal mediado por levantes trabalhistas cujas demandas ao Estado envolveu o reconhecimento e o provisionamento de recursos concretos em torno de direitos econômicos, políticos e sociais.

Significa que as ações profissionais são limitadas pelas condições materiais postas por estrutura e conjuntura sociopolítica.

Ao inserir o Serviço Social no âmbito de um processo de trabalho e nas mudanças societárias no mundo do trabalho, requer compreender o caráter histórico e de transformação da ação profissional [...] à medida que novas situações se colocam para a profissão, novas exigências obrigam-na a atualizar-se, redefinir estratégias e procedimentos, a fim de adequar-se às novas demandas e aquisições que são postas diante do mercado de trabalho (Netto; Carvalho, 2007 *apud* Cardoso, 2017, p.6).

Portanto, as ações profissionais se concretizam mediante o planejamento (institucional, interprofissional e setorial) para a execução das políticas e serviços sociais. A atenção crítica as formas de vínculos trabalhistas-institucionais permitem manter-se vigilante quanto se fala de controle e de reprodução ideológica de acomodação dos conflitos e desigualdades na classe subalterna. Identificar que estamos sempre em disputa e em luta por fortalecer o caráter público da transferência de rendas acumuladas através de investimentos progressivos na área socioassistencial porque implica na realização da cidadania individual que pavimenta a emancipação social de sujeitos coletivos que exercem o controle sobre o Estado e o Mercado em prol da assistência social como direito universal e sob o qual se edifica a equidade de modo que a desigualdade deixe de ser um fato social/sistêmico.

No cotidiano do exercício profissional, a formação continuada, a participação técnica e ativa nos debates coletivos que exercem controle, transparência e efetivação das políticas públicas, bem como iniciativas concretas e viáveis de mudanças nas práticas organizacionais e de equipe multidisciplinar podem consolidar retaguardas importantes nas resistências e enfrentamentos cotidianos, mesmo quando em situação de contratação precária de assalariamento. Portanto, assistentes sociais precisam compreender que suas respostas profissionais não são diretamente proporcionais aos objetivos institucionais de seus contratantes.

Significa que é preciso delimitar melhor as condições sob as quais as ações profissionais são realizadas, compete ao assistente social encadear consciente e racionalmente os pilares de sustentação do seu trabalho através: da identificação qualificada das demandas de atendimento (não se limitar aquelas apontadas pelo contratante); do (re)conhecimento do poder local/protagonismo da sociedade civil e usuários; das condições objetivas em que o trabalho se realiza e as que determinam as condições objetivas de vida da população em situação de rua. Quando o assistente social não enxerga caminhos para produzir resolutividade as suas ações tendem a identificar o contratante como o sentido da sua legitimidade social.

Ao refletirmos sobre o campo da atuação junto à população em situação de rua, entendemos que sua formação permite um trabalho mais intenso da realidade social e da instituição onde está inserido; esta é uma das competências que o diferencia das demais profissões, o que possibilita:

[...] uma visão global das condições de vida dessa população [...] o resguardo e efetivação dos seus direitos em um sistema público e universalizado. É necessário que se acesse e articulemos outras políticas públicas e/ou sociais bem como instituições que envolvam direitos de cidadania, exigindo do assistente social uma prática baseada na razão crítica e na compreensão dos usuários como sujeitos de suas histórias de vida (Anjos, 2023, p. 2).

Para que haja uma prática profissional coerente com a efetivação dos direitos da população em situação de rua, o assistente social precisa superar o viés teoricista nas análises porque os processos interventivos são mediados

por inúmeras brechas que podem expandir ou fragmentar os acessos aos direitos (Bravo, 2010). Com isso, a visão profissional precisa compreender que as demandas espontâneas, como são chamadas a procura por atendimento que chegam ao serviço social pela população em situação de rua, se manifestam de diferentes maneiras e abrem inúmeras possibilidades de mediação entre direitos, políticas, programas e serviços, ultrapassando o imediatismo e o voluntarismo moralizante comuns em instituições filantrópicas de cunho religioso.

De acordo com Amador (2009), o assistente social se insere numa realidade complexa e contraditória, não pode negar que a rotina é parte determinante no seu exercício profissional e pode, por um lado, possibilitar elementos para a organização e avaliação das atividades desenvolvidas e, por outro lado, a identificação das potencialidades vindas dos usuários que podem ser canalizadas no enfrentamento dos desafios comuns. No entanto, a rotina pode gerar práticas homogeneizantes e estereotipadas que, quando do atendimento/acolhimento de população em situação de rua, tendem a atitudes de desumanização dos usuários e a banalização técnica, tornando a profissão dispensável porque pode ser feita por qualquer pessoa vocacionada e com “boa vontade”. Iamamoto (2012) aponta que um dos maiores desafios, atualmente, diz respeito à dificuldade de elaborar propostas criativas e críticas no cotidiano do agir profissional que partam das demandas imediatas, mas as encadeiem de modo a gerar respostas integrais.

Construir um trabalho onde haja relações de trabalho fortalecidas e se faça presente a continuidade do cuidado e a articulação de programas e projetos que envolva diversas equipes pode se constituir numa estratégia para a superação de práticas fragmentadas e ineficazes. Os gestores e as diferentes categorias profissionais têm requisitado a atuação do assistente social diante da problemática evidenciada no cotidiano institucional e emergencial tal como observamos na contratação e habilitação de serviços voltados à população em situação de rua durante a urgência de respostas trazidas pela Pandemia de Covid-19.

No entanto, esse tipo de resposta traz inúmeros equívocos na tomada de decisão seja por gestores, seja pelas equipes técnico-profissionais contratadas. Significa que esse tipo de respostas não enfrenta:

[...] o maior desafio é o de desenvolver o trabalho profissional garantindo o atendimento das necessidades e demandas dos usuários [...] tendo a intervenção calcada em ações voltadas para a interação entre os diversos níveis do sistema [...] buscar a conexão com a rede externa de proteção social, a articulação da política de saúde com as demais políticas setoriais, como por exemplo, assistência social, educação, habitação, e com a rede de atendimento [...] tendo em vista a preocupação com o desenvolvimento de ações comprometidas com a garantia dos direitos sociais (Costa, 2000 apud Dal Prá; Mendes, 2007, p. 327).

Contudo, o que se observasse a gravidade das situações imediatas frente circunstâncias mediatas, que são apresentadas ao Serviço Social, à outra questão, a ausência de documentação civil dessa população, pois embora sejam atendidos pela organização, precisam viabilizar a documentação exigida para resguardar a continuidade da sua assistência, bem como para garantia de repasse de recursos pelo ente federado. Mas, nem sempre a população em situação de rua tem documentos, e esse é um grande desafio.

Mais que isso, é o desafio de tratar a atuação profissional a partir de sua categoria básica que é a ação profissional, sustentada no conhecimento da realidade e dos sujeitos para as quais são destinadas, na definição de objetivos considerando o espaço dentro o qual se realiza, na escolha de abordagens adequadas para aproximar-se dos sujeitos destinatários da ação e compatíveis com a situação (MIOTO; NOGUEIRA, 2006).

Ao mesmo passo que apresentam a diversidade de limites para ação profissional do assistente social, apontam que o acesso aos serviços devem ser garantidos a população em vulnerabilidade, demonstrando que o assistente social como profissional dotado de competência teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa é capaz de ultrapassar as práticas burocratizadas e restritivas do sistema.

Assim o maior desafio ao desafio para o assistente social é de garantir o acesso aos serviços públicos a população em situação de rua. Nestas

situações desafiadoras o assistente social encontra-se no contexto em que está sob a sua responsabilidade profissional responder, seja acionando outras políticas sociais e setoriais, seja resguardando o acesso, ainda que não em sua totalidade.

Historicamente, o Serviço Social “recebe” a marca da ajuda, e da solidariedade que permeiam as ações voltadas ao controle social e à erradicação da pobreza, principalmente, aquelas que são invisíveis aos olhos da classe dominante como é o caso da população em situação de rua. Essa marca até os dias atuais mesmo depois da ruptura com o Serviço Social tradicional ainda continua na concepção de muitos usuários quanto as atribuições do Assistente Social.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme analisamos a partir do estudo de caso, o serviço acompanhado funcionou como “porta de entrada” para a população em situação de rua ter acesso aos serviços socioassistenciais, de proteção básica e de prevenção as vulnerabilidades advindas dessa condição de vida.

O acolhimento é um momento de escuta qualificada e inicia o processo de vinculação entre profissional e usuários, permitindo iniciar o mapeamento das demandas/necessidades concretas para, então, encadear uma série de encaminhamentos e de articulações interinstitucionais, interprofissionais e intersetoriais que de alguma forma garantam algum grau de resolutividade.

As pessoas em situações de vulnerabilidades e que moram na rua não deixam de possuir habilidades, inteligência e voz. Percebemos que todas as vezes que a abordagem no serviço de atenção gerava vínculos empáticos houve melhores resultados quanto ao atendimento às demandas dos usuários, bem como convenceu os gestores acerca de práticas técnicas humanizadas que priorizam os mais frágeis de modo a garantir-lhes tempo e condições para superar fases críticas na vida pessoal e se articular coletivamente para enfrentar a exclusão social.

A humanização na atenção social requer a conjugação de esforços dos poderes públicos, cada um assumindo as suas responsabilidades e cumprindo os princípios e diretrizes legais para que se fortaleçam práticas técnico-científicas consistentes sem abdicar do respeito aos direitos dos usuários.

O serviço social é uma das bases do atendimento, dependendo da necessidade do usuário após as avaliações, esses são orientados e encaminhados para outros setores e/ou programas visando receber a assistência pertinente.

Compreende-se que a assistência as pessoas em situação de rua decorrem de diversas orientações teórico-práticas que mudam de acordo com diferentes maneiras de vislumbrar a realidade. A reflexão crítica em todo o processo e com transparência e vínculo com os usuários torna possível

perceber a desigualdade social como consequência da carência de assistência, da pobreza socioeconômica e cultural, refletindo as ações direcionadas e determinadas pelas formas de pensar e planejar as políticas sociais quase sempre focadas em problemas imediatos e respostas paliativas.

Para que a PNPSR seja concretizada é necessária decisão política local no sentido de capacitar os profissionais para as especificidades do trabalho com essa população, bem como no acolhimento e na orientação dos usuários diante de escolhas cujas opções não alteram substantivamente sua vida. Observou-se que os programas e a PNPSR ainda deixam muito a desejar, pois tentam sanar a situação com atividades culturais e de lazer, mas não chegam a atingir o objetivo maior que diz respeito à valorização das pessoas em situação de rua e o enfrentamento concreto das vulnerabilidades socioeconômicas que as mantêm na rua.

Ao assistente social, apoiando-se na literatura pesquisada, compete trazer aos espaços institucionais o complemento, o novo, a informação, o saber, assim como uma prática que fortaleça a população, proporcionando sua participação consciente acerca de todo o processo de atendimento às suas demandas. Isso remete os profissionais e serviço social à lutas coletivas que inscrevam publicamente os direitos e interesses da população usuária e não ser coniventes com os interesses de grupos dedicados à mercantilização da assistência.

O diálogo, a troca de experiências, o respeito mútuo, a valorização do indivíduo, enquanto ser social e cidadão de direitos é o caminho para romper com o individualismo que cresce marcado pelo avanço de uma modernidade excludente e reconhecer que as pessoas em vulnerabilidade são parte da sociedade e merecem respeito aos seus direitos.

O desafio que está posto ao Serviço Social e aos Assistentes Sociais, que atuam dentro de uma conjuntura político, econômica e social é buscar constantemente atualizar seus conhecimentos dentro de um referencial teórico-metodológico assertivo, bem como articulação coletiva com os movimentos sociais que representem a população de rua que quando

organizada politicamente demonstra-se participativa e consciente de seus direitos, sendo capaz de recriar e reconstruir a sua própria história.

## REFERÊNCIAS

ANJOS, Vera Lucia Honório. **O Desafio da Inserção do Serviço Social num Ambiente Hospitalar** - Hospital Regional de Rondonópolis: Notas de Experiência. XI Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, III Encontro Nacional de Serviço Social e Seguridade. Disponível em <http://www.saude.mt.gov.br/portal/noticias/noticia.php?id=498>, acesso: 28/05/2023.

ARGILES, M. S; SILVA, V. R. **Assistência social e população em situação de rua**. In: Jornada Internacional de Política Nacional para inclusão social da população em situação de rua públicas, 5., 2011, São Luís. Anais... São Luís: UFMA, 2011.

BRASIL. **A Constituição de 1988**. Dispõe sobre o direito à assistência social. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) acesso em: 28/05/2023.

BRASIL. **A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8742.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm).> Acesso: 30/03/2023

BRASIL. **Decreto 8.242/2014**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/decreto/D8242.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/decreto/D8242.htm)> Acesso: 30/03/2023.

BRASIL. **Lei nº 12.101/2009**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l12101.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12101.htm)> Acesso: 30/03/2023.

BRASIL. **Portaria nº 109/2011 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome**. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/resolucao\\_CNAS\\_N109\\_%202009.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/resolucao_CNAS_N109_%202009.pdf).> Acesso: 30/03/2023.

BOSCHETTI, Ivanete. **Assistência Social no Brasil: um Direito entre Originalidade e Conservadorismo**. Brasília: 2003.

BRASIL. **Política Nacional para Inclusão Social da População em Situação de Rua**. 2008.

BRAVO, M. I. S; MATOS, M.C. **Projeto Ético-Político do Serviço Social e sua Relação com a Reforma Sanitária: Elementos para o Debate**. In: MOTA, A. E. et al.(orgs). Serviço Social e Saúde: formação e trabalho profissional. 4.ed. São Paulo: Cortez; Brasília: OPAS, OMS, Ministério da Saúde, 2009. p. 197-204

\_\_\_\_\_. Conselho Federal de Serviço Social. **Parâmetros para Atuação de Assistentes Sociais na Saúde**. Brasília, 2010. Disponível em: <http://www.cressrs.org.br>. Acesso em: 28/05/2023.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Parâmetros para atuação de assistentes sociais e psicólogos (as) na Política de Assistência Social / Conselho Federal de Psicologia (CFP), Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)**. Brasília, CFP/CFESS, 2007.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO GUIA DE ATUAÇÃO MINISTERIAL : **defesa dos direitos das pessoas em situação de rua / Conselho Nacional do Ministério Público**. – Brasília : CNMP, 2015.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (Brasil) **Código de Ética Profissional do/a Assistente Social**. Brasília, DF, 1993;

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL (Rio de Janeiro). **Assistente Social: ética e direitos** . 5. Ed. Rio de Janeiro, 2008.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Parâmetros para a atuação de Assistentes Sociais na saúde**. Brasília: CFESS. Disponível em: <http://www.cfess.org.br>, 2009.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Atribuições privativas do/a assistente social**. 1ª ed. Amp. Brasília: CFESS, 2012. Disponível em: <http://www.cfess.org.br>. Acesso em: 28/05/2023.

CAVALCANTE. Girlene Maria Máti. **A precarização do trabalho e das Política Nacional para Inclusão Social da População em Situação de Rua sociais na sociedade capitalista: fundamentos da precarização do trabalho do assistente social**. Dissertação de mestrado em Serviço Social, apresentada à Universidade Federal de Alagoas, 2009.

CRESS. **Legislação Brasileira para o Serviço Social**: coletânea de leis, decretos e regulamentos para a instrumentação da (o) assistente social. 2 ed., São Paulo, 2005.

DOS SANTOS BRITO, F. A QUESTÃO SOCIAL NO CAPITALISMO CONTEMPORÂNEO: COMO O ESTADO ENFRENTA A QUESTÃO SOCIAL?. **Revista Serviço Social em Perspectiva**, [S. l.], v. 5, n. 1, p. 194–212, 2021. DOI: 10.46551/rssp.202113. Disponível em: <https://www.periodicos.unimontes.br/index.php/sesoperspectiva/article/view/3363>. Acesso em: 28/05/2023.

DAL PRÁ, Keli Regina; MENDES, Jussara Maria Rosa. Estratégias e desafios da intervenção profissional dos Assistentes Sociais na garantia dos serviços de saúde nas fronteiras do Mercosul. In: MENDES, Jussara Maria Rosa. [et al], (orgs). **Mercosul em múltiplas perspectivas: fronteiras, direitos e proteção social**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2007.

GUIMARÃES, Gleny Terezinha Duro; ROCHA, Maria Aparecida Marques de. **Transformações no mundo do trabalho: repercussões no mercado de trabalho do assistente social a partir da criação da LOAS**. In: Revista Textos & Contextos. Porto Alegre, v.07. Jan/jun 2008.

QUINONERO, Camila Gomes; ISHIKAWA, Carlos Takeo; NASCIMENTO, Rosana Cristina Januário; MANTOVAN, Rosimeire Aparecida. **Princípios e diretrizes da Assistência Social: da LOAS à NOB SUAS O Social em Questão**, vol. 16, núm. 30, 2013

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Serviço Social em tempo de Capital Fetiche: Capital financeiro, trabalho e questão social**. São Paulo: Cortez, 2008.

IAMAMOTO, Marilda. CARVALHO, Raul de. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: Esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. 22ª Ed. – São Paulo, Cortez; [Lima, Peru]: CELATS, 2008.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O Serviço Social na cena contemporânea**. In CFESS e ABEPSS (Org). **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: CFESS / ABEPSS, 2010.

LONARDONI, Eliana. Et alli. **O processo de afirmação da assistência social como política pública**. Disponível em: [www.ssrevista.uel.br/c\\_v4n1\\_politica.htm](http://www.ssrevista.uel.br/c_v4n1_politica.htm) . Acesso em: 28/04/2023.

MIOTO, Regina Célia Tamaso; NOGUEIRA, Vera Maria Ribeiro. **Sistematização, Planejamento e Avaliação das Ações dos Assistentes Sociais no Campo da Saúde**. In: MOTA, Ana Elizabete. [et al], (orgs). **Serviço Social e Saúde: formação e trabalho profissional**. São Paulo: OPAS, OMS, Ministério da Saúde, Cortez, 2006. p. 273-303.

MATOS, Marlise. **Políticas Públicas e Serviço Social: a atuação profissional em políticas sociais**. São Paulo: Cortez, 2011.

NETTO, José Paulo. **Capitalismo Monopolista e Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2007.

NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. **Economia Política: uma introdução crítica**. São Paulo: Cortez, 2007.

REIS, M. F.; DUTRA, C. M. **A atenção social à população em situação de rua no município do Rio de Janeiro: desafios à política de Assistência Social**. In: Jornada Internacional de Política Nacional para Inclusão Social da População em Situação de Rua Públicas. 6. São Luís: UFMA, 2013.

RESENDE, V. M.; SILVA, R. B. **Políticas públicas voltadas à situação de rua, discurso e (im) possibilidades de participação da sociedade civil: um caso no CIAMP RUA/DF**. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE DEMOCRACIA E DESIGUALDADES, 2., 2014, Brasília (DF). **Anais [...]**. Brasília (DF), 2014. Disponível em: [https://720b6a44-a498-4f55-8429-9a9de112b971.filesusr.com/ugd/0d36fe\\_01dba8cecc5b40d28c6d8cb1b13702f1.pdf](https://720b6a44-a498-4f55-8429-9a9de112b971.filesusr.com/ugd/0d36fe_01dba8cecc5b40d28c6d8cb1b13702f1.pdf). Acesso em: 28/05/2023.

SPOSATI, Aldaiza de Oliveira [et. al]. **A assistência social na trajetória das Políticas Nacionais para Inclusão Social da População em Situação de Rua sociais brasileiras: uma questão em análise**. São Paulo: Cortez, 2003.

SILVA E SILVA, M. O.. **O Serviço Social e o popular: resgate teórico-metodológico do projeto profissional de ruptura**. 2. ed, São Paulo: Cortez, 2002.

SAÚDE DO PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA. Revista Almanaque Abril: **Saúde do pessoas em situação de rua**, 29º ed, Abril de 2003.

YAZBEK, Maria Carmelita. **Assistência Social brasileira: limites e possibilidades na transição do milênio**. In: Cadernos ABONG nº 30- Política de Assistência Social: Uma trajetória de avanços e desafios. Subsídios à III Conferência Nacional de Assistência Social. Novembro, 2001.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Direitos fundamentais sociais: uma abordagem constitucional**. 12. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2019.

SPOSATI, Aldaíza. **A Política Social Brasileira no Século XXI: a prevalência dos programas de transferência de renda**. São Paulo: Cortez, 2011.